

LEI COMPLEMENTAR Nº 485, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Altera o Anexo 04 da Lei Complementar n.º 108, de 05 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Zoneamento, O Uso e a Ocupação do Solo da cidade de Sorriso-MT, e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo 04 - Tipos de Uso do Município de Sorriso da Lei Complementar 108, de 05 de novembro de 2009, e suas alterações posteriores, que passa a vigorar na forma do Anexo 04, constante desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As alterações que se refere o caput deste artigo se dão da seguinte maneira:

I – No Grupo 03 – Geradores de Incômodo: Item II – Comercial Varejista, letra “b”, remove-se o texto “com área instalada de até 10.000m² (dez mil metros quadrados)”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“b) Venda e revenda de veículos automotores, máquinas, equipamentos, mercadorias em geral, lojas de departamentos, mercados, supermercados, hipermercados, conjuntos comerciais, shopping Center.”

II – No Grupo 04 a – Geradores de Impacto – Compatível: Item II – Comercial Varejista, letra “a” remove-se o texto “com área instalada superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados)”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“a) Venda e revenda de veículos automotores, máquinas, equipamentos, mercadorias em geral, lojas de departamentos, mercados, supermercados, hipermercados, conjuntos comerciais, shopping center.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de março de 2026.



BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO
Secretário Municipal de Administração



ALEI FERNANDES
Prefeito Municipal